

***Programa de Cooperação entre
o Conselho Administrativo de Defesa Econômica
da República Federativa do Brasil e
o Federal Antimonopoly Service da Federação Russa
para 2016-2017***

De um lado, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) da República Federativa do Brasil,

E, de outro lado, o Federal Antimonopoly Service da Federação Russa, doravante referidos como “as Partes”,

Visando a implementar o acordo de cooperação na esfera da política de concorrência entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa (doravante denominado “Acordo de Cooperação”), assinado em 12 de dezembro de 2001, aprovam o presente programa de cooperação para 2016-2017 (doravante denominado “Programa de Cooperação”).

1. Para os propósitos da implementação das provisões do Artigo 4º do Acordo de Cooperação, as Partes providenciarão:

a) O intercâmbio de atos legislativos, materiais informacionais e metodológicos, conforme a legislação de seus Estados, incluindo provisões de:

- Textos de leis e outros atos legais acerca das principais diretrizes da atividade das Partes;
- Recomendações metodológicas acerca das principais diretrizes da atividade das Partes;
- Dados estatísticos e informacionais acerca da atividade das Partes.

b) Assistência metodológica, troca de resultados de pesquisa e consultas, incluindo:

- Assistência metodológica mediante requisição de qualquer uma das Partes;
- Troca de experiências durante a condução de investigações relacionadas à violação do Direito da Concorrência;
- Assistência consultiva mediante a requisição de qualquer uma das Partes;
- Provisão de informação disponível sobre as atividades de agentes econômicos da jurisdição de uma das Partes no território da outra Parte, caso esta atividade possa afetar negativamente a concorrência na jurisdição de outra Parte.

A informação acima mencionada deverá ser provida mediante requisição de uma das Partes, que deverá informar o propósito da informação solicitada e descrever as circunstâncias do caso, assim como quaisquer outros documentos relevantes.

A partir da solicitação de uma das Partes, a outra Parte providenciará a informação de acordo com a sua legislação concorrencial. As Partes deverão usar a(s) referida(s) informação(ões) apenas para os propósitos descritos na solicitação.

A informação solicitada será provida dentro de prazo acordado entre as Partes, preferencialmente dentro dos (45) dias subsequentes à data de recebimento da solicitação. A Parte que receber a solicitação deverá informar a outra Parte assim que possível sobre as circunstâncias que possam eventualmente causar a não-observância do prazo acordado.

Não obstante quaisquer outras provisões do presente Programa de Cooperação, nenhuma Parte será obrigada a comunicar informação à sua Contraparte se tal comunicação for proibida pelas leis da Parte informante, ou se esta ação for incompatível com os interesses daquela Parte.

A menos que seja acordado pelas Partes, cada Parte deverá manter a confidencialidade de qualquer informação prestada pela sua Contraparte, no âmbito do presente Programa de Cooperação. Cada Parte deverá prevenir a

divulgação da informação confidencial em questão a terceiros, servindo-se para tanto de todas as medidas legais permitidas pela sua legislação.

c) Convite a especialistas para participação em programas de treinamentos, sujeitos à disponibilidade de recursos, incluindo:

- Recepção de especialistas da Contraparte com vistas à troca de experiências;
- Seguir o princípio de que a parte visitante deverá arcar com todos os custos relacionados à visita dos seus especialistas, incluindo custos de viagem, acomodação e refeições.

d) Realização de simpósios bilaterais, conferências e seminários, incluindo:

- Convite a representantes da Contraparte a participar de simpósios, conferências e seminários sobre política da concorrência organizada pelas Partes em 2016-2017;
- Seguir o princípio de que a parte visitante deverá arcar com todos os custos relacionados à visita dos seus especialistas, incluindo custos de viagem, acomodação e refeições.

2. A interação entre as Partes no âmbito deste Programa de Cooperação se dará na língua inglesa.

3. Caso necessário, as Partes farão consultas adicionais em questões relativas ao processo de implementação do Acordo de Cooperação e deste Programa de Cooperação.

4. O presente Programa de Cooperação não será considerado como um Tratado Internacional a não gerará quaisquer direitos ou deveres.

5. Ambas as partes colocarão em prática as provisões do presente Programa de Cooperação voluntariamente.

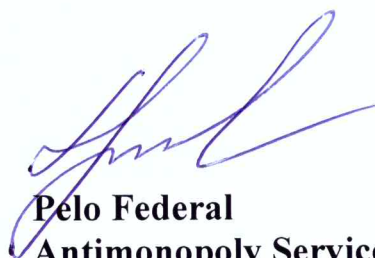
6. O presente Programa de Cooperação será válido da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017. Atividades não concluídas serão levadas em consideração na preparação do Programa de Cooperação do período subsequente.

7. No que tange à transparência e a publicidade, o CADE publicará no Diário Oficial da União um resumo do presente Programa de Cooperação, no mais tardar no quinto dia útil do mês subsequente à data da assinatura. O Federal Antimonopoly Service da Rússia também poderá fazer o mesmo, da forma que julgar mais conveniente.

Assinado em Moscou em ____ de setembro de 2016, em duas cópias originais, cada qual em português, russo e inglês. Em caso de divergência de interpretação quanto ao texto do presente Programa de Cooperação, o texto em língua inglesa prevalecerá.



**Pelo Conselho Administrativo de
Defesa Econômica
(República Federativa do Brasil)**



**Pelo Federal
Antimonopoly Service
(Russian Federation)**